



CMVM

CIRCULAR AOS AUDITORES – PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

DATA: 15/02/2017

A Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, que veio estabelecer medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo (“PC_BCFT”), transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, e 2006/70/CE, da Comissão, de 1 de Agosto, relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro veio estabelecer as atividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, de entre as quais se inclui os Revisores oficiais de contas e auditores externos, em conformidade com a alínea f) do seu artigo 4.º.

A crescente relevância da prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, bem como a necessidade da sua articulação ao nível dos Estados Membros da União Europeia levou à publicação da Diretiva (UE) n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2015, (Quarta Diretiva de PC_BCFT) relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga as Diretivas n.ºs 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, e 2006/70/CE, da Comissão, de 1 de Agosto.

A transposição da Quarta Diretiva de PC_BCFT para o ordenamento jurídico português encontra-se em fase de conclusão.

Concomitantemente, encontra-se em curso o procedimento de avaliação mútua promovido pela FATF (*Financial Action Task Force*) ao regime jurídico Português e à sua eficácia no âmbito da PC_BCFT, que tem contado com a participação ativa da Comissão de Coordenação das políticas de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, a qual conta com o empenho das competentes autoridades judiciais, dos supervisores financeiros e das ordens profissionais relevantes¹.

A Quarta Diretiva de PC_BCFT veio reforçar o dever de ser utilizada uma abordagem holística baseada no risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, que não é sempre o mesmo em todos os casos. A abordagem baseada no risco não constitui uma opção demasiado permissiva para os Estados-Membros e as entidades obrigadas. Implica a tomada de decisões baseadas em provas a fim de combater de modo mais eficaz os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo a que a União e aqueles que nela operam estão expostos.

Por outro lado, em decorrência da Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, a supervisão de auditoria é atribuição da CMVM, pelo que tendo em

¹ Entre elas a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.



consideração os deveres legais que em sede de PC_BCFT são já impostos aos revisores oficiais de contas e aos auditores externos, e que são objeto de avaliação no âmbito das ações que lhes são realizadas de controlo e, bem assim, de modo a ser implementada uma abordagem baseada no risco, será implementada, a partir de 1 de janeiro de 2017, a categorização de risco de BCFT de auditores.

Assim, para o efeito, constitui obrigação de todos os revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas (doravante designados genericamente por auditores), inscritos na OROC, a resposta a 7 (sete) questões de resposta alternativa “sim” ou “não”, tendo por período de referência o ano civil anterior àquele em que é realizado o reporte, as quais permitirão proceder à sua categorização de risco. Refira-se que a obrigação de reporte é apenas para os auditores cujo registo na CMVM (ou inscrição na OROC caso não se encontre registado na CMVM), no último dia do período de referência em causa, se encontre ativo e sem associação a qualquer sociedade de revisores oficiais de contas no último dia do período de referência.

A obrigação de submissão das respostas ao formulário é anual, entre 1 a 31 de janeiro, sendo que em 2017 o prazo concedido é de 3 de abril a 28 de abril.

Para os auditores registados na CMVM a comunicação deve ser efetuada através da *extranet* da CMVM, obedecendo ao modelo constante do Anexo I à presente Carta-Circular².

Para os auditores com inscrição ativa na OROC mas não registados na CMVM a comunicação à CMVM é efetuada presencialmente, por via postal registada para a morada da CMVM, ou enviada por correio eletrónico para o endereço cmvm@cmvm.pt, nos termos previstos no Anexo II à presente Carta-Circular.

Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o teor da presente Carta-Circular poderão ser solicitados ao Núcleo de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo da CMVM, e bem assim ao Departamento de Supervisão de Auditoria da CMVM, designadamente através dos seguintes contactos: Email: cmvm@cmvm.pt / Fax: 213537077/8.

² A informação requerida é enviada à CMVM em ficheiro informático, nos termos previstos no Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

Anexo I – Questionário PBCFT a considerar pelos auditores registados na CMVM

A resposta ao questionário a seguir indicado, deve observar as instruções constantes no presente Anexo, no Anexo III, bem como na Carta-Circular da qual faz parte integrante.

Auditores Indicadores de risco PBCFT		
Indicadores	Resposta	Nota / Comentário
O Auditor tem relações com clientes sancionados	Sim	Ver "listas de sancionados"
	Não	
O Auditor tem relações com clientes em setor de atividade de alto risco	Sim	Ver tabela "Setor de atividade"
	Não	
O Auditor tem relações com clientes cujos beneficiários económicos efetivos estão sedeados ou residentes em centro offshore	Sim	"Centro offshore" identificados na lista da Portaria n.º 150/2004
	Não	
O Auditor tem beneficiários económicos efetivos, sócios ou colaboradores com nacionalidade de país de alto risco	Sim	Ver tabela "Países de risco elevado", cfr. classificação FATF
	Não	
O Auditor tem beneficiários económicos efetivos, sócios ou colaboradores de topo identificados como pessoas politicamente expostas	Sim	
	Não	
O Auditor tem relações com clientes cujos beneficiários económicos efetivos, sócios ou gestores de topo estão identificados como pessoas politicamente expostas	Sim	
	Não	
O Auditor tem definidos e implementados procedimentos específicos relacionados com a prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo	Sim	
	Não	

Quanto ao nome do ficheiro:

Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
	Questionário PBCFT	Ficheiro de dados
'DPB' identifica a informação reportada, 'RRRRRRRR' corresponde ao número de registo atribuído pela CMVM, '0' algarismo que corresponde a um carácter fixo e 'AAAA', 'MM', 'DD', correspondem, respetivamente, ao ano, mês e último dia do ano civil a que respeita a informação.		

Quanto ao conteúdo do ficheiro de dados:

Cientes Sancionados (Campo 1): Campo de preenchimento obrigatório, que dá resposta à questão "O Auditor tem relações com clientes sancionados?", sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

1S – Sim

1N - Não

Na resposta a esta questão deve ser tida em conta a Lista de entidades sancionadas, apresentada no Ponto 1 do Anexo III.

Cientes em setor de alto risco (Campo 2): Campo de preenchimento obrigatório, que dá resposta à questão “O Auditor tem relações com clientes em setor de atividade de alto risco?”, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

2S – Sim

2N - Não

Na resposta a esta questão deve ser tida em conta a tabela com os setores de atividade, apresentada no Ponto 2 do Anexo III.

Cientes com beneficiários em offshore (Campo 3): Campo de preenchimento obrigatório, que dá resposta à questão “O Auditor tem relações com clientes cujos beneficiários económicos efetivos estão sediados ou residentes em centro offshore?”, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

3S – Sim

3N - Não

Na resposta a esta questão deve ser tida em conta a Lista de Centros offshore, apresentada no Ponto 3 do Anexo III.

Beneficiários com nacionalidade de país de alto risco (Campo 4): Campo de preenchimento obrigatório, que dá resposta à questão “O Auditor tem beneficiários económicos efetivos, sócios ou colaboradores com nacionalidade de país de alto risco?”, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

4S – Sim

4N - Não

Na resposta a esta questão deve ser tida em conta a tabela com a identificação dos países de risco elevado, apresentada no Ponto 4 do Anexo III.

Beneficiários como PEP (Campo 5): Campo de preenchimento obrigatório, que dá resposta à questão “O Auditor tem beneficiários económicos efetivos, sócios ou colaboradores de topo identificados como pessoas politicamente expostas?”, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

5S – Sim

5N - Não

Cientes com beneficiários PEP (Campo 6): Campo de preenchimento obrigatório, que dá resposta à questão “O Auditor tem relações com clientes cujos beneficiários económicos efetivos, sócios ou gestores de topo estão identificados como pessoas politicamente expostas?”, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

6S – Sim

6N - Não

Procedimentos implementados (Campo 7): Campo de preenchimento obrigatório, que dá resposta à questão “O Auditor tem definidos e implementados procedimentos específicos relacionados com a prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo?”, sendo preenchido com um dos seguintes códigos:

7S – Sim

7N - Não



CMVM

Campo	1	2	3	4	5	6	7
Identificação	Cientes Sancionados	Cientes em setor de alto risco	Cientes com beneficiários em <i>offshore</i>	Beneficiários com nacionalidade de país de alto risco	Beneficiários como PEP	Cientes com beneficiários PEP	Procedimentos implementados
Domínio e Dimensão	1S 1N	2S 2N	3S 3N	4S 4N	5S 5N	6S 6N	7S 7N

Anexo II – Questionário PBCFT a considerar pelos Auditores NÃO registados na CMVM

Nome: _____

Número de inscrição na OROC: _____

Morada: _____

Telefone: _____

Endereço eletrónico: _____

Auditores Indicadores de risco PBCFT	
Indicadores	Resposta
O Auditor tem relações com clientes sancionados. ³	
O Auditor tem relações com clientes em setor de atividade de alto risco. ⁴	
O Auditor tem relações com clientes cujos beneficiários económicos efetivos estão sedeados ou residentes em centro <i>offshore</i> . ⁵	
O Auditor tem beneficiários económicos efetivos, sócios ou colaboradores com nacionalidade de país de alto risco. ⁶	
O Auditor tem beneficiários económicos efetivos, sócios ou colaboradores de topo identificados como pessoas politicamente expostas.	
O Auditor tem relações com clientes cujos beneficiários económicos efetivos, sócios ou gestores de topo estão identificados como pessoas politicamente expostas.	
O Auditor tem definidos e implementados procedimentos específicos relacionados com a prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo.	

Data: _____

Assinatura: _____

³ Na resposta a esta questão deve ser tida em conta a Lista de entidades sancionadas, apresentada no Ponto 1 do Anexo III.

⁴ Na resposta a esta questão deve ser tida em conta a tabela com os setores de atividade, apresentada no Ponto 2 do Anexo III.

⁵ Na resposta a esta questão deve ser tida em conta a Lista de Centros *offshore*, apresentada no Ponto 3 do Anexo III.

⁶ Na resposta a esta questão deve ser tida em conta a tabela com a identificação dos países de risco elevado, apresentada no Ponto 4 do Anexo III.

Anexo III – Informação relevante para o preenchimento dos Anexos I e II

1 Lista de entidades sancionadas

4 listas de entidades sancionadas consideradas

[UE] EEAS – Consolidated list of persons, groups and entities subject to EU financial sanctions

Disponível em <http://www.eufp.eu/eeas-consolidated-list-persons-groups-and-entities-subject-eu-financial-sanctions>

[NU] United Nations Security Council Sanctions List

Disponível em <https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list>

[RU] Her Majesty Treasury – Sanctions Implementation – Consolidated List of Targets

Disponível em <https://www.gov.uk/government/publications/financial-sanctions-consolidated-list-of-targets/consolidated-list-of-targets>

[EUA] U.S. Department of the Treasury – Office of Foreign Assets Control – Sanctions Lists

Disponível em <https://www.treasury.gov/about/organizational-structure/offices/Pages/Office-of-Foreign-Assets-Control.aspx>

2 Sectores de atividade

CAE	Setor / Atividade
6419	Instituições de crédito
643, 649, 651, 653, 661, 663	Instituições financeiras, <i>Trust</i> , fundos e entidades financeiras similares e atividades auxiliares de serviços financeiros
551, 552, 561, 563	Atividades com uso intenso de numerário (hotelaria, restauração)
412, 421, 422, 429, 431, 432, 433, 439, 681, 682	Imobiliário
92000	Lotarias e outros jogos de aposta

3 Lista de Centros offshore

Lista de países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro	
1	Andorra
2	Anguilha
3	Antígua e Barbuda
4	Antilhas Holandesas
5	Aruba
6	Ascensão
7	Bahamas
8	Bahrain
9	Barbados
10	Belize
11	Ilhas Bermudas
12	Bolívia
13	Brunei
14	Ilhas do Canal (Alderney, Guernesey, Great Stark, Herm, Litte Sark, Brechou, Jethou e Lihou)
15	Ilhas Cayman
16	Ilhas Cocos o Keeling
17	-
18	Ilhas Cook
19	Costa Rica
20	Djibouti



CMVM

21	Dominica
22	Emiratos Arabes Unidos
23	Ilhas Falkland ou Malvinas
24	Ilhas Fiji
25	Gâmbia
26	Grenada
27	Gibraltar
28	Ilha de Guam
29	Guiana
30	Honduras
31	Hong Kong
32	Jamaica
33	Jordânia
34	Ilhas de Queshm
35	Ilha de Kiribati
36	Koweit
37	Labuán
38	Líbano
39	Libéria
40	Liechtenstein
41	-
42	Ilhas Maldivas
43	-
44	Ilhas Marianas do Norte
45	Ilhas Marshall
46	Maurícias
47	Mónaco
48	Monserate
49	Nauru
50	Ilhas Natal
51	Ilha de Niue
52	Ilha Norfolk
53	Sultanato de Oman
54	Ilhas do Pacífico não compreendidas nos restantes números
55	Ilhas Palau
56	Panamá
57	Ilha de Pitcaim
58	Polinésia Francesa
59	Porto Rico
60	Quatar

61	Ilhas Salomão
62	Somoa Americana
63	Samoa Ocidental
64	Ilha de Santa Helena
65	Santa Lúcia
66	São Cristovão e Nevis
67	São Marino
68	Ilha de São Pedro e Miguelon
69	São Vicente e Grenadinas
70	Seychelles
71	Suazilândia
72	Ilhas Svalbard (arquipélago Spitsbergen e ilha Bjornoya)
73	Ilha de Tokelau
74	Tonga
75	Trinidad e Tobago
76	Ilha Tristão da Cunha
77	Ilha Turks e Caicos
78	Ilha Tuvalu
79	-
80	República de Vanuatu
81	Ilhas Virgens Britânicas
82	Ilhas Virgens dos Estados Unidos da América
83	República Árabe do Yémen

4 Países de risco elevado

Países de risco elevado e ou não cooperantes em conformidade com as avaliações da FATF (<i>Financial Action Task Force</i>)	
1	Afeganistão
2	Bósnia e Herzegovina
3	República Popular Democrática da Coreia
4	Irão
5	Iraque
6	República Democrática Popular Lao
7	Síria
8	Uganda
9	Vanuatu
10	República Árabe do Yémen